



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI Nº 1933, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

*Institui a “MARCHA PARA JESUS” e declara patrimônio cultural de natureza imaterial no âmbito do Município de Areado e dá providências.*

A Câmara Municipal de Areado, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Areado o evento religioso denominado “Marcha para Jesus”, instituindo-se o primeiro dia das festividades do aniversário da cidade, no mês de setembro, para comemoração anual dos Cristãos.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A organização do evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, Conselho de Pastores e um representante do Gabinete do Poder Executivo do município.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da “Marcha para Jesus”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 2 de abril de 2024.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral